



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

INDICAÇÃO Nº 012/2023

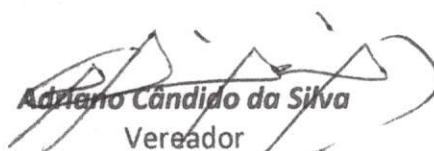
SENHOR PRESIDENTE
SENHORES VEREADORES

INDICO à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, ao Chefe do Executivo Municipal que envide esforços no sentido de enviar a este Poder Legislativo projeto de Lei, conforme anexo.

JUSTIFICATIVA:

OraL

Sala de Sessões, 29 de março de 2023.



Adriano Cândido da Silva
Vereador

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Adriano Cândido da Silva", followed by the title "Vereador" underneath. The signature is fluid and cursive.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ

CASA JOSÉ LOURENÇO DE OLIVEIRA

PROPOSTA DE INDICAÇÃO DE Nº 012/2023

EMENTA: Adequa os vencimentos dos profissionais da educação, de serviços educacionais e do núcleo de orientação e acompanhamento psicológico à criança e ao adolescente especial – NOPE e os profissionais da educação do administrativo, porteiros, merendeiras, auxiliar administrativo, serviços gerais, cuidadores que estiverem em efetivo exercício aos profissionais do magistério do município de Tamandaré/PE, e dá outras providências.

O VEREADOR Adriano Cândido da Silva, no âmbito de suas atribuições legais e regimentais, submete a deliberação do Plenário o seguinte projeto de lei;

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal aplicará o Índice de correção de 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento), fixará o piso e concederá aumento dos vencimentos dos profissionais efetivos do magistério, dos auxiliares de serviços educacionais e do Núcleo de Orientação e acompanhamento Psicológico à Criança e ao Adolescente Especial – NOPE., que atendam aos educandos nos termos da Lei Federal nº 13.935/2019 do Município de Tamandaré/PE;

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal aplicará o Índice de correção de 14,95% (quatorze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) e concederá aumento dos vencimentos dos profissionais da educação do administrativo, porteiros, merendeiras, auxiliar administrativo, serviços gerais, cuidadores que estiverem em efetivo exercício;

Art. 2º - O adimplemento do Índice de correção de 14,95% deverá ser implantando de forma integral e imediatamente na folha de pagamento do mês corrente;

Parágrafo Único – A data base para integração do Piso Salarial será 01 de janeiro de 2022, as diferenças a serem pagas após a implantação do piso, será quita a base de 1/12 por mês, dentro do período do ano letivo;

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá no prazo de 180 dias, a contar da sanção da presente lei implantar o PLANO DE CARGO E CARREIRA onde deverá regulamentar a categoria de todos os profissionais da Educação, de acordo com o novo FUNDEB.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Tamandaré/PE 29 de março de 2023.

ADRIANO CÂNDIDO DA SILVA
Vereador